



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 085/2015 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2015 – PMM
PROCESSO Nº 145/2015 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito em Exercício, Sr. Gentil Rodrigues Arzão, portador do RG n.º 3.988.221-3 e CPF n.º 540.617.179-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 14.683.991/0001-69, com sede à Rua Claudio Chataignier, nº 112, bairro Bacacheri, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Vagner Cauneto, portador do RG n.º 8.298.985-4 e inscrito no CPF n.º 033.407.609-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de empresa especializada para capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino, a ser executada de acordo com o Programa de Capacitação Avançada da Rede Municipal de Educação de Matinhos, criado pela Lei Municipal 1639/2013 e regulamentado pelo Decreto Municipal 592/2013. A capacitação deverá atender aproximadamente 30 participantes com carga horária mínima de 520 horas distribuídas em 18 meses. As despesas com salários, deslocamentos, hospedagens, alimentação, encargos sociais, impostos ou qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada. Demais detalhamentos dos serviços a serem executados conforme anexo da Secretaria de Educação.	90.150,00	90.150,00
					R\$90.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses contados de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução. Início dos serviços 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho e 18 meses para aplicação dos módulos, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de **R\$ 90.150,00 (noventa mil, cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 087/2015 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 087/2015 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade :	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1505	Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ
Desdobramento Reduzido	3857	3.3.90.39.48.05	Programa de Capacitação Avançada
Fonte de Recurso:	107	Reserva de Saldo nº 2303	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 20 de julho de 2015.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Gentil Rodrigues Arzão
CPF n.º 540.617.179-87
Prefeito em Exercício
Contratante

SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME

Vagner Cauneto
CPF n.º 033.407.609-93
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG